



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº	004 - 18
Fls.	002
RUBRICA	

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Paulo Cesar

Ementa: Altera o Parágrafo Único do art.79 da lei Municipal nº 567, de 02 de Março de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 79 da Lei Municipal nº 567, de 2016 passará a ter a seguinte redação.

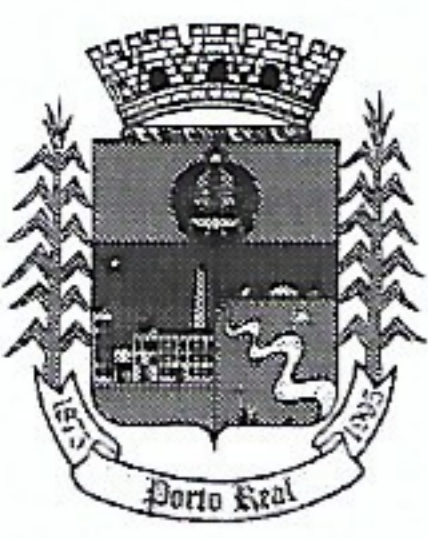
Parágrafo Único - Assegura no caso do **estágio obrigatório** um percentual de 20% (vinte por cento) de vagas pelas partes concedentes, para que todos os alunos cujo as diretrizes curriculares e o projeto político pedagógico do curso exija o estágio obrigatório consiga cumprir com essa exigência

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paulo Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº:	018 - 18
Fls.:	
Data:	09/ MAR 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar
Poder Legislativo

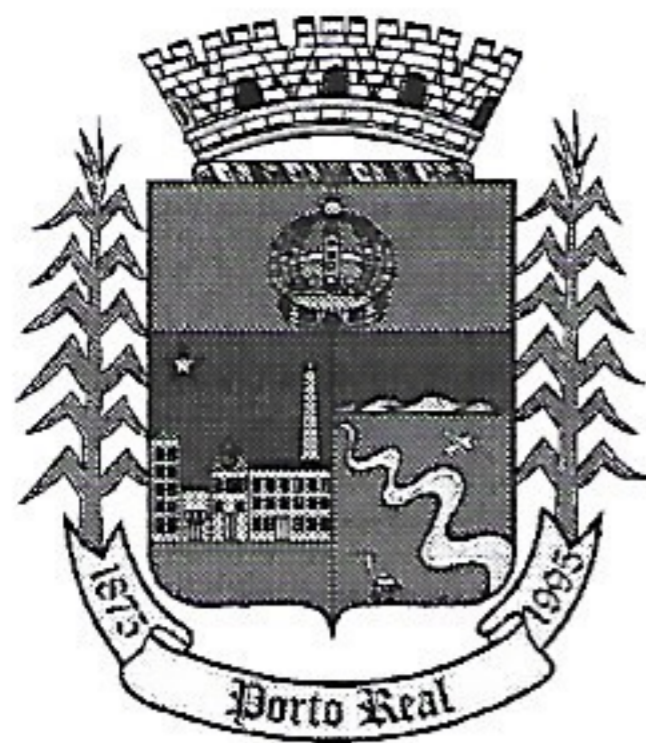
PROCESO Nº: 004-18
FLS.: 003

Justificativa

A redução do percentual de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) se faz necessária devido a Secretaria de Educação ser o órgão que mais detém o número de estagiários, e o mesmo não necessitar que esses alunos estejam necessariamente cumprindo o estágio obrigatório.



Paulo Cesar
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROCESSO Nº **004-18** FLS. **001**
RUBRICA

LEI Nº 567 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº 377, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei nº 377, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – Fica o poder executivo autorizado a conceder estágios, até o limite de 200 (duzentos) estudantes do segundo grau profissionalizante ou de curso superior, que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente os respectivos cursos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou outra que a altere ou substitua, devendo o Executivo Municipal regulamentar o valor referente à Bolsa Auxílio e demais vantagens e benefícios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita